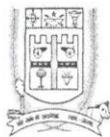


22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
D. Pedro II, Centro 152
Orgão Público
Araguaia - PA



Câmara Municipal de São João do Araguaia
C.N.P.J/MF - 22.937.106/0001-59

22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
D. Pedro II, Centro 152
Orgão Público
São João do Araguaia - PA

RESOLUÇÃO nº 001/2017, de 10 de JANEIRO de 2017.

PUBLICADO
EM 13, 01, 2017
Sec. Legislativo

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal.

O Presidente, da Câmara Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor TAKATSUGU SERIKAWA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas qualidades e especificações da Resolução nº 001/2008, que alterou o anexo II da Resolução nº 003/2005, que dispõe sobre a reforma Administrativa desta Câmara Municipal.

Art. 2º - O prazo de contratação a que se refere esta Resolução será de um (01) ano, improrrogável, podendo o Chefe do Poder Legislativo rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Resolução, serão observados os padrões de vencimentos do plano de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Terá direito o servidor contrato ao ressarcimento do trabalho do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e na Resolução nº 003/2005, que dispõe sobre a reforma Administrativa da Câmara Municipal, inclusive no caso específico desta Resolução, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma desta Resolução, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

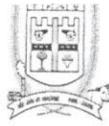
Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-à:

I - pelo término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado;

III - por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinares.



Câmara Municipal de São João do Araguaia
C.N.P.J/MF - 22.937.106/0001-59

22.937.106/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
 D. Pedro II, Centro-152
 Orgão Público
 São João do Araguaia - PA

§ - 1º A extinção do contrato, em razão do inciso I e II, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contratado tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ - 2º A extinção do contrato, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contratado tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º - Aplica-se à ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couberem, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipal.

Art. 8º - O pessoal contratado por força da presente Resolução será vinculado ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1945, de 1º de setembro 1997.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro 2017.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrario.

Palacete Isaac Novaes do Poder Legislativo de São João do Araguaia, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

Takatsugu Serikawa

TAKATSUGU SERIKAWA

Vereador Presidente

Biênio 2017/2018.

Marcos de Souza Melo

MARCOS DE SOUZA MELO

Vereador - 1º Secretário

Benedito Oliveira Dias

BENEDITO OLIVEIRA DIAS

Vereador - 2º Secretário

PUBLICADO
 EM 13/01/2017
 22.937.106/0001-59
 CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
 D. Pedro II, Centro 152
 Orgão Público
 São João do Araguaia - PA